



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2005:

Aprova os princípios fundamentais orientadores da estruturação dos cuidados de saúde às pessoas idosas e às pessoas em situação de dependência 3200

Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2005:

Cria a Comissão para a Avaliação dos Hospitais Sociais Anónimas 3201

Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2005:

Cria um grupo técnico para a reforma dos cuidados de saúde primários 3202

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho Normativo n.º 26/2005:

Altera o Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, que definiu as regras relativas à competên-

cia, metodologia, tramitação, procedimentos e calendário de candidaturas no âmbito do sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC) 3203

Ministério da Educação

Despacho Normativo n.º 27/2005:

Revoga a alínea *d*) do n.º 1.4 do Regulamento dos Exames Nacionais do Ensino Básico, constante do anexo II do Despacho Normativo n.º 15/2005, de 28 de Fevereiro 3204

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Portaria n.º 443/2005:

Cria na Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Santarém o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia e aprova o respectivo plano de estudos . . . 3204

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2005

O Programa do XVII Governo Constitucional, tendo em conta as situações de exclusão e de desigualdade social em saúde existentes no País, exige a reorganização do sistema de saúde a vários níveis.

Estima-se que nas próximas décadas aumentem substancialmente as necessidades de cuidados de saúde da população mais idosa, paralelamente a um aumento acentuado de prevalência de doenças de evolução prolongada e com elevado grau incapacitante, as quais reclamam, sob pena de criarem situações de exclusão e desigualdade social, mudanças das políticas de saúde e de solidariedade social.

Muitas destas situações, de maior risco ou vulnerabilidade, existentes em Portugal exigem que se diferenciem e se personalizem as respostas de cuidados de saúde de acordo com as condições particulares dos seus destinatários.

Uma das respostas diferenciadas é determinada pelas necessidades específicas das pessoas idosas e das pessoas com elevado grau de perda de autonomia, as quais obrigam, na organização social actual, a um processo integrador de duas dimensões indissociáveis: a da saúde e a da segurança social.

É neste contexto que se insere o conceito e a prática de cuidados continuados ou de longa duração, onde a complementaridade entre as famílias e o apoio público atinge o seu expoente máximo.

O envelhecimento demográfico e as alterações no padrão epidemiológico e na estrutura social e familiar, verificadas em Portugal, determinam novas necessidades em saúde, para as quais urge organizar respostas adequadas, uma vez que os últimos anos de vida são, frequentemente, acompanhados de situações de fragilidade e de incapacidade, mas muitas vezes susceptíveis de prevenção, tratamento e recuperação e, sempre, com possibilidade de manutenção da dignidade e qualidade de vida. Na verdade, o grupo de portugueses com mais de 65 anos constitui cerca de 17% da população do continente, chegando a atingir 20% nos grandes centros urbanos, e com um índice de dependência, face à população em idade produtiva, estimado em cerca de 24%, sendo que cerca de 300 000 vivem em situação de isolamento.

A integração dos cuidados continuados na malha dos serviços prestados à população com necessidades comuns exige, assim, não só a revisão dos paradigmas habitualmente usados na abordagem curativa dos cuidados de saúde como também na revisão dos cuidados de natureza comunitária.

Acresce que uma das metas do Programa do Governo consiste na definição de políticas de saúde integradas no Plano Nacional de Saúde, as quais devem permitir: desenvolver acções mais próximas dos cidadãos idosos e das pessoas em situação de dependência; promover, de forma adequada e com equidade, na sua distribuição territorial, a possibilidade de uma vida mais autónoma e de maior qualidade; humanizar os cuidados; potenciar os recursos locais; ajustar-se à diversidade que caracteriza o envelhecimento individual e à perda de funcionalidade.

Para uma obtenção mais rápida de ganhos de saúde junto desta população visa-se garantir a prática integrada dos cuidados continuados, promovendo a criação

de serviços comunitários de proximidade (SCP) e a indispensável articulação entre centros de saúde, hospitais, unidades de cuidados continuados, unidades de cuidados paliativos e serviços e instituições de apoio social.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Adoptar como orientações para a estruturação dos cuidados de saúde às pessoas idosas e às pessoas em situação de dependência os seguintes princípios fundamentais:

1.1 — Respeito pela dignidade da pessoa humana idosa ou em situação de dependência, designadamente pelo direito à privacidade, à identidade, à informação e à não discriminação;

1.2 — Incentivo ao exercício da cidadania, traduzido na capacidade da pessoa idosa ou em situação de dependência para participar na vida de relação e na vida colectiva;

1.3 — Participação das pessoas idosas ou em situação de dependência, ou do seu representante legal, na elaboração do plano de cuidados e no encaminhamento para as respostas da rede;

1.4 — Respeito pela integridade física e moral da pessoa idosa ou em situação de dependência, assegurando o seu consentimento informado ou do respectivo representante legal nas intervenções ou prestação de cuidados;

1.5 — Envolvimento da família e ou cuidados principais na prestação dos cuidados, enquanto núcleo privilegiado para o equilíbrio e bem-estar das pessoas idosas ou em situação de dependência;

1.6 — Promoção, recuperação ou manutenção contínua da autonomia, que consiste na prestação de cuidados aptos a melhorar os níveis de autonomia e de bem-estar dos utilizadores;

1.7 — Proximidade dos cuidados, de modo a manter o contexto relacional social ou promover a inserção social da pessoa idosa ou em situação de dependência.

2 — Criar, na dependência do Ministro da Saúde, a Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em Situação de Dependência, adiante designada abreviadamente por Comissão, cuja composição será aprovada por despacho conjunto dos Ministros da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade Social.

3 — Incumbir a Comissão ora criada da prossecução dos seguintes objectivos:

3.1 — Identificar as necessidades não satisfeitas no que concerne aos cuidados de saúde às pessoas idosas e às pessoas em situação de dependência;

3.2 — Efectuar, no prazo de 90 dias a contar da publicação do despacho referido no n.º 2 da presente resolução, um levantamento da oferta instalada, pública, privada e do sector social, neste domínio;

3.3 — Recolher e organizar contributos de diversos parceiros sociais e institucionais relevantes para a concepção, criação, desenvolvimento e acompanhamento dos serviços comunitários de proximidade destinados à prestação de cuidados de saúde a pessoas idosas e às pessoas em situação de dependência, nomeadamente no que concerne às situações de cuidados paliativos, no prazo de 90 dias a contar da publicação do despacho referido no n.º 2 da presente resolução;

3.4 — Propor, igualmente no prazo de 90 dias a contar da publicação do despacho referido no n.º 2 da presente resolução, um modelo de intervenção para os cuidados

de saúde às pessoas idosas e às pessoas em situação de dependência, para discussão entre serviços e operadores presentes no terreno;

3.5 — Propor, no prazo de 90 dias após a conclusão do levantamento e da definição do modelo de intervenção mencionado no número anterior, um plano de acção, a aprovar pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade Social, de onde resulte a previsão da criação progressiva de serviços comunitários de proximidade em todo o País, através de parcerias promovidas pelos centros de saúde com instituições locais de solidariedade social e autarquias e da articulação entre centros de saúde, hospitais e unidades de cuidados continuados ou cuidados de longa duração e unidades de cuidados paliativos e unidades de tratamento de dor, bem como conclusões que permitam:

- a) Elaborar proposta de revisão da legislação existente em matéria de cuidados continuados e de longa duração;
- b) Identificar as medidas e acções a executar, distinguindo aquelas que podem ser executadas a curto prazo, para concretização dos objectivos políticos do Programa do Governo, nesta matéria;
- c) Identificar problemas sentidos pelas equipas de cuidados continuados já a funcionar, que possam ser ultrapassados rapidamente através de ajustamentos organizativos e legislativos.

4 — Com vista ao aprofundamento do trabalho técnico em áreas específicas, facultar à Comissão a possibilidade de solicitar, para coadjuvar a sua actividade, a constituição de grupos de trabalho temáticos, nomeadamente em matéria de recursos humanos, qualidade ou licenciamento das instalações, podendo igualmente propor a constituição de grupos operativos locais, para a implementação e acompanhamento de serviços comunitários de proximidade.

5 — Facultar à Comissão a possibilidade de, quando o considerar útil ou oportuno, solicitar a audição, por proposta do seu presidente, de personalidades de reconhecido mérito e competência neste domínio e ou de organizações determinantes para o sucesso da sua missão.

6 — Autorizar a Comissão a requerer directamente aos serviços e organismos sob tutela ou dependência dos Ministros da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade Social o apoio e os pareceres que necessitar para a eficaz prossecução da sua actividade.

7 — Fixar o termo do mandato da Comissão em 31 de Dezembro de 2005.

8 — Determinar que os elementos da Comissão, bem como os membros que vierem a constituir os grupos temáticos e operativos previstos na presente resolução para coadjuvar a Comissão, desenvolverão as suas funções a título gratuito.

9 — Determinar que as despesas resultantes da actividade da Comissão serão suportadas pelo serviço central de apoio aos gabinetes dos membros do Governo na área da saúde.

10 — Determinar que seja concedida dispensa de serviço aos profissionais que integrem a Comissão, o grupo consultivo e os grupos operativos, sempre que solicitados a ausentarem-se dos seus locais de trabalho para colaborarem nesta missão.

11 — Determinar que o presidente da Comissão dará conta trimestralmente do andamento dos trabalhos, através de relatórios de situação.

12 — Determinar que a Comissão concluirá o seu trabalho com um relatório final descrevendo o progresso alcançado e contendo recomendações.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2005

A Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, que aprovou o novo regime jurídico da gestão hospitalar e procedeu à primeira alteração à Lei de Bases da Saúde, veio estabelecer que os hospitais públicos passariam a poder revestir a natureza de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos ou de estabelecimentos públicos, dotados de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e natureza empresarial.

Na sequência da referida lei, o XV Governo Constitucional procedeu à transformação de 36 hospitais em sociedades anónimas, de forma a realçar a autonomia de gestão do Serviço Nacional de Saúde.

No entanto, o processo de empresarialização da gestão hospitalar foi iniciado em 1998 pelo XIII Governo Constitucional, com a criação do Hospital de São Sebastião, tendo em vista a melhoria do desempenho e da eficiência económico-financeira do Serviço Nacional de Saúde.

Entretanto, foram objecto de divulgação pública os resultados das actividades desenvolvidas e os níveis de produção atingidos em 2003 pelos 31 hospitais sociedades anónimas, bem como as principais linhas de actuação para o ano de 2004.

Conforme prevê o Programa do XVII Governo Constitucional, considera-se oportuno que, decorridos quase três anos, se proceda à avaliação externa das mudanças ocorridas e ao estudo do modelo económico dos hospitais que foram transformados em sociedades anónimas.

Nestes termos, a presente resolução procede à criação de uma equipa de projecto com o estatuto de estrutura de missão para, em estreita articulação com a Unidade de Missão dos Hospitais Sociedades Anónimas, as administrações regionais de saúde, os serviços centrais do Ministério da Saúde, a Inspeção-Geral de Finanças e a Direcção-Geral do Tesouro proceder à avaliação da experiência dos hospitais que foram convertidos em sociedades anónimas e apresentar as propostas das medidas necessárias à revisão do respectivo modelo económico e organizacional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar, na dependência do Ministro da Saúde, a Comissão para a Avaliação dos Hospitais Sociedades Anónimas, adiante designada por Comissão, com a natureza de estrutura de missão e os objectivos de:

- a) Proceder à avaliação global externa dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde que foram convertidos em sociedades anónimas, designadamente no que respeita à sua eficiência, desempenho financeiro e evolução dos indicadores de qualidade;
- b) Sistematizar informação sobre a respectiva produção, situação financeira e recursos existentes;

- c) Comparar o seu desempenho com o de hospitais sujeitos a diferentes estatutos e definir recomendações para a política hospitalar do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Determinar que, no âmbito dos objectivos referidos no número anterior, compete à Comissão:

- a) Proceder à avaliação da actual situação dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde que foram convertidos em sociedades anónimas;
- b) Identificar as regras, condicionalismos e circunstâncias a que tem vindo a submeter-se a gestão dos hospitais referidos na alínea anterior, designadamente no que respeita à sua produção e geração de receita, cobrança, despesa e endividamento;
- c) Identificar os efeitos da transformação dos hospitais públicos em sociedades anónimas, nomeadamente em termos de universalidade de atendimento e não discriminação por entidade pagadora;
- d) Propor as medidas que considere adequadas à melhoria do funcionamento dos hospitais e da respectiva gestão, bem como da sua articulação horizontal, entre hospitais, e vertical, com centros de saúde, cuidados continuados e outras unidades prestadoras de cuidados de saúde;
- e) Analisar a evolução registada nas diversas vertentes, de forma comparada, nos hospitais integrados no sector público empresarial e no sector público administrativo;
- f) Formular as recomendações que se mostrem necessárias em resultado dos estudos realizados.

3 — Designar presidente da Comissão o Prof. Doutor Miguel Gouveia, que será coadjuvado por quatro adjuntos, nomeados por despacho do Ministro da Saúde.

4 — Cometer ao presidente da Comissão as competências legalmente atribuídas aos titulares dos cargos de direcção superior de 1.º grau, designadamente as previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

5 — Equiparar, para efeitos remuneratórios, o presidente da Comissão e os adjuntos, respectivamente, a presidente e vogais do conselho de administração de empresa pública do grupo B, nível 1.

6 — Determinar que todos os encargos orçamentais decorrentes da presente resolução serão suportados pelo Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, através de dotação global inscrita no respectivo orçamento.

7 — Determinar que o apoio logístico e de execução financeira ao funcionamento da Comissão compete ao serviço central do Ministério da Saúde que assegura o apoio aos gabinetes dos membros do Governo.

8 — Incumbir os serviços e organismos dos Ministérios das Finanças e da Saúde, bem como os estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e a Unidade de Missão dos Hospitais Sociedades Anónimas, da prestação à Comissão da colaboração que lhes seja solicitada.

9 — Determinar que o mandato da Comissão tem a duração de seis meses contados da data de assinatura da presente resolução, prorrogável pelo prazo máximo de seis meses por despacho dos Ministros das Finanças e da Saúde.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2005

Os centros de saúde são o principal ponto de contacto do cidadão com o sistema prestador de cuidados. O património material, técnico, científico e cultural que a rede de centros de saúde representa é uma mais-valia que é necessário aperfeiçoar, melhorando a segurança e satisfação dos cidadãos utilizadores, garantindo cuidados de proximidade eficazes e aumentando o nível de saúde da população.

Estes valores carecem de um sistema eficiente, flexível, com profissionais motivados e grande harmonia interna, por forma a que toda a malha do sistema de saúde, nomeadamente a rede hospitalar, cumpra, com sucesso, a respectiva missão.

O nível de desempenho e a sua qualidade, aliados a uma especial atenção aos aspectos relacionados com as condições de atendimento, a humanização da relação com os serviços e a ausência de barreiras ao acesso são aspectos fulcrais para o desenvolvimento e enriquecimento deste património.

O Programa do XVII Governo Constitucional dá particular realce a estes aspectos, a que importa dar adequada execução.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar, na dependência directa do Ministro da Saúde, um grupo técnico para a reforma dos cuidados de saúde primários, cujos objectivos são os seguintes:

1.1 — Estabelecer um plano, com definição de frentes de trabalho e metas operacionais, tendo por base a experiência acumulada no Ministério e ainda o contributo dos diversos parceiros institucionais e sociais relevantes;

1.2 — Identificar, com precisão, as medidas operacionais e actividades, a executar de forma calendarizada, a curto, médio e longo prazos, para concretização do plano.

2 — Cometer ao grupo as seguintes missões específicas:

2.1 — Desenvolver a metodologia para a criação de unidades de saúde familiar (USF), entendidas nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, como a unidade nuclear da prestação de cuidados de saúde de proximidade ao cidadão, constituída por uma equipa multiprofissional mínima capaz de garantir, com autonomia funcional e técnica, um plano assistencial a uma população determinada, ao nível dos cuidados de saúde primários;

2.2 — Elaborar uma proposta de reconfiguração dos centros de saúde, dotando-os de uma progressiva autonomia;

2.3 — Acolher os contributos de outros grupos e equipas de trabalho na contextualização dos cuidados de saúde primários e dos centros de saúde, no que se refere à concretização de missões complementares, em especial com os hospitais e com os cuidados continuados;

2.4 — Elaborar as propostas de instrumentos legislativos que permitam a concretização das medidas preconizadas, nomeadamente no que concerne ao diploma que substituirá o Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 39/2002, de 26 de Fevereiro, repristinado na data de aprovação da presente resolução;

2.5 — Identificar experiências inovadoras e de boas práticas que possam ser aplicadas nos modelos em desenvolvimento;

2.6 — Definir linhas de orientação gerais para uma arquitectura própria do sistema de informação de cuidados de saúde primários, compatível com o sistema de informação geral dos restantes sectores da saúde;

2.7 — Identificar problemas sentidos pelas equipas que desenvolvem projectos no âmbito dos cuidados de saúde primários passíveis de resolução rápida através de pequenas iniciativas legislativas ou de medidas de natureza administrativa.

3 — Determinar que a composição do grupo técnico será aprovada por despacho do Ministro da Saúde.

4 — Para aprofundamento do trabalho técnico em áreas específicas, prever a constituição de um grupo de apoio técnico complementar e consultivo, cuja composição será aprovada por despacho do Ministro da Saúde, nele podendo ainda colaborar outros profissionais, caso tal se mostre conveniente.

5 — Determinar a apresentação do plano referido no n.º 1.1 aos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde no prazo de 90 dias a contar da data da publicação da presente resolução, devendo as medidas e actividades a executar, referidas no n.º 1.2, estar identificadas e ter a sua execução iniciada no prazo de 120 dias.

6 — Determinar que, nos 60 dias subsequentes, o grupo acompanhará os departamentos e serviços do Ministério da Saúde na execução das primeiras iniciativas de aplicação do plano, a cargo.

7 — Determinar que o desenvolvimento da actividade prevista no n.º 2 será objecto de relatórios de progresso mensais a apresentar aos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde.

8 — Determinar que é concedida dispensa de serviço aos profissionais do Ministério da Saúde que integram os grupos nos dias em que as tarefas a seu cargo os obriguem a ausentar-se dos seus locais de trabalho, sendo as despesas de deslocação e demais encargos suportados pelo serviço central de apoio aos gabinetes dos membros do Governo na área da saúde.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho Normativo n.º 26/2005

O Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, definiu as regras relativas à competência, metodologia, tramitação, procedimentos e calendário de candidaturas no âmbito do sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC), bem como as regras relativas às ajudas à produção de azeite e à produção de azeitonas de mesa.

Uma vez que foram já remetidos à Comissão Europeia, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 188/2005, da Comissão, de 3 de Fevereiro, e no Despacho Normativo n.º 19/2005, de 16 de Fevereiro, os programas de apoio às actividades tradicionais e melhoria da produção de carne de bovino, de ovino e de caprino relativos às Regiões Autónomas (RA), os quais se prevêm que só estejam em condições de ser aprovados perto do final do período de recepção de candidaturas ou até posteriormente, importa salvaguardar

a realização atempada das candidaturas do modelo N pelos produtores daquelas Regiões, condicionando, no entanto, o respectivo pagamento à aprovação dos referidos programas.

Por outro lado, tendo em conta ser dispensável no pedido único de ajudas superfícies (modelo A) a declaração prévia de ajuda à produção de ananás no âmbito do POSEIMA, substitui-se aquela pelo suplemento de extensificação aplicável à Região Autónoma dos Açores (RAA), bem como se inclui no pedido de ajudas animais (modelo N) o prémio aos criadores de bovinos machos, no âmbito do programa aplicável a cada Região Autónoma, por forma a contemplar um período complementar de candidaturas para este regime de prémio.

Aproveita-se ainda para incluir no pedido de ajudas animais o prémio aos produtos lácteos e pagamentos complementares, alargando-se também o prazo de recepção de candidaturas.

Nesta conformidade, determina-se o seguinte:

1 — A alínea *l* do n.º 1.1.1 do capítulo I do Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«*l*) Suplemento de extensificação, no âmbito do ‘programa’ aplicável à Região Autónoma dos Açores;»

2 — As alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1.2 do capítulo I do Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«*a*) Prémio por vaca em aleitamento, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, bem como o previsto nos ‘programas’ ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 188/2005, de 3 de Fevereiro;

b) Prémio ao abate, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, bem como o previsto nos ‘programas’ ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 188/2005, de 3 de Fevereiro;

c) Prémio por ovelha e por cabra, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, bem como o previsto nos ‘programas’ ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 188/2005, de 3 de Fevereiro;»

3 — É aditada ao n.º 1.2 do capítulo I do Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, a alínea *e*), com a seguinte redacção:

«*e*) Prémio aos bovinos machos, no âmbito dos ‘programas’ ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 188/2005, de 3 de Fevereiro.»

4 — O n.º 1.4 do capítulo I do Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«1.4 — O pagamento de prémios aos produtores das Regiões Autónomas, referentes aos sectores da carne de bovino, dos ovinos e dos caprinos, fica condicionado à aprovação do programa de ajuda previsto no Regulamento (CE) n.º 188/2005, de 3 de Fevereiro.»

5 — As alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do capítulo II do Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«*a*) De 14 de Fevereiro a 13 de Maio de 2005, o pedido único de ajudas superfícies (modelo A);

b) De 14 de Fevereiro a 13 de Maio de 2005, para os seguintes pedidos de ajudas animais (modelo N):

- Prémio por vaca em aleitamento;
- Prémio por ovelha e por cabra, sendo que, no caso dos pedidos apresentados pelos produtores do continente, a data limite é 29 de Abril;
- Prémio aos bovinos machos (candidatura no período normal);
- Prémio aos produtos lácteos e pagamentos complementares;

c) De 14 de Fevereiro a 13 de Maio de 2005, pedido de ajudas à produção de azeite e à produção de azeitonas de mesa (modelo Z);

d) De 2 de Janeiro a 10 de Outubro de 2005, declaração de participação no prémio ao abate (modelo N).»

6 — É aditada a alínea e) ao n.º 1 do capítulo II do Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro:

«e) De 1 a 10 de cada mês, no período de Junho a Outubro, prémio aos bovinos machos (candidatura no período complementar).»

7 — O n.º 3 do capítulo IV do Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«3 — As candidaturas à reserva nacional relativas aos direitos ao prémio por ovelha e por cabra para o 2.º período de atribuição anual e aplicáveis à campanha de 2006-2007, a efectuar ao abrigo do Despacho Normativo n.º 25/2005, de 18 de Abril, devem ser apresentadas de 20 de Junho até 23 de Setembro de 2005.»

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 18 de Abril de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 27/2005

As medidas de aperfeiçoamento implementadas no sistema educativo português, em particular a introdução de exames nacionais nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do 9.º ano de escolaridade, obrigam, desde já, a proceder a uma alteração ao Regulamento dos Exames Nacionais do Ensino Básico, recentemente aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2005, de 28 de Fevereiro, uma vez que os alunos abrangidos pelo despacho n.º 22/SEEI/96, de 19 de Junho, não se encontram abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, e do Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, determino o seguinte:

É revogada a alínea d) do n.º 1.4 do Regulamento dos Exames Nacionais do Ensino Básico, constante do anexo II do Despacho Normativo n.º 15/2005, de 28 de Fevereiro.

Ministério da Educação, 11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 443/2005

de 27 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Enfermagem;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia na Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Santarém.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, um ano curricular em cada ano lectivo.

6.º

Vagas para o ano lectivo de 2004-2005

Caso o curso inicie o seu funcionamento no ano lectivo de 2004-2005, o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano lectivo é fixado em 20.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 3 de Março de 2005.

ANEXO

Instituto Politécnico de Santarém

Escola Superior de Enfermagem de Santarém

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ciências de Enfermagem	1.º semestre	188	120				
Natureza e Tendências do Cuidar	1.º semestre	46					
Ética e Deontologia	1.º semestre	46					
Ciências Sociais e Humanas	1.º semestre	92					
Ciências Biomédicas	1.º semestre	94	30				
Estágio I — Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia na Comunidade.	2.º semestre					210	
Estágio II — Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia em Situação de Gravidez, Ginecologia e Puerpério.	2.º semestre					280	
Estágio III — Enfermagem em Neonatologia	2.º semestre					140	

QUADRO N.º 2

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estágio IV — Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia na Sala de Partos.	3.º semestre					700	

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	35
250 acessos	70
500 acessos	120
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	185	230
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série		120
2.ª série		120
3.ª série		120
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado individual ⁴	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa